



**LEI N.º 2686/2023**

**ESTABELECE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE VACINAS OFERTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecida no Município, com vistas na transparência, a divulgação da relação de vacinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como explicitar em quais postos de saúde do Município cada tipo delas está disponível para a população.

Parágrafo único A divulgação das vacinas que cada Posto de Saúde possui deverá ser acompanhada do dia em que ela será aplicada.

Art. 2º O Poder Executivo deverá fazer a atualização periódica para tornar eficiente a transparência e divulgar pelos seguintes sistemas:

- I-** Site oficial da Prefeitura;
- II-** Rede social se houver;
- III-** Placa informativa em cada estabelecimento de Saúde contendo as informações exigidas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei não dispensa a propaganda volante quando houver necessidade.

Art. 4º Esta Lei tem o objetivo de fazer com que a população fique ciente das vacinas que a Secretaria de Saúde possui nos respectivos locais de vacinação.

Art. 5º Esta Lei decorre da despesa em dotação orçamentária.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2023.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
**Prefeito**

**Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho**